COORDENADORIA DE PESQUISA DE PREÇOS - CPP

Processo: 77/010.131/2023

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Compra de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

À senhora Coordenadora, reencaminhamos os autos com a pesquisa de mercado para os itens objeto do Termo de Referência, foram utilizadas como fontes de pesquisa cotações obtidas em Banco de Preço Contratado, Painel de Preços do Governo Federal, buscas diretas com Fornecedores e advindos de sítios eletrônicos.

Informamos que as cotações já existentes no processo (fls. 858 - 876) se encontram vencidas ou próximas do vencimento. Sendo assim, os preços foram retirados do processo.

1. PESQUISA DE PREÇO COM FORNECEDORES

Para a pesquisa com fornecedores entramos em contato com diversas empresas do ramo encontradas na internet. Até o momento do fechamento do processo somente as empresas Youssif Amim Youssif e Mosko LTDA responderam com orçamento válido (fls. 1350 – 1357). Nenhuma empresa respondeu com negativa. Não tivemos respostas das empresas BRGás e SuperGásBras, referente solicitação enviada (fls. 1344 – 1349).

Ainda tempo, informamos que a empresa Ultragaz realizou cotação do item 005, porém, declinou do pedido de preenchimento da Planilha de Custos – Anexo A.IV do Termo de Referência (fls. 1335). Sendo assim, a presente cotação não foi incluída na formatação de preços. Todas informações estão contidas nas fls. 1359 – 1369.

2. <u>PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO BANCO DE PREÇOS.</u>

Durante a pesquisa utilizando as ferramentas Banco de Preço Contratado, onde foram encontradas aquisições públicas que mais se equiparam com a descrição do item objeto do Termo de Referência que passa a compor a formatação final de preço. Sempre que possível, para a determinação dos preços utilizados, foram levados em consideração critérios como a localidade da aquisição, o quantitativo solicitado, data das aquisições, entre outros.

assinado digitalmente, valide em https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/W7CNK3UW2MDKF49X. Assinado por: CHRISTIAN VITOR C. G. PANASSOLO em 11/03/2024.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N - Bloco I - Parque dos Poderes CEP:79031-310 - Campo Grande - MS - PABX: 067 3318-1400

Em virtude da singularidade dos itens, se restou infrutífera a busca das descrições exatas. Sendo assim, foram encontrados valores de aquisições similares ao item proposto. Caso seja necessário, orienta-se que a equipe de planejamento analise os itens.

Todos os documentos referentes à pesquisa de preço utilizando as ferramentas citadas podem ser observadas nos documentos de fls. 1370 – 1397.

3. <u>PESQUISA DE PREÇO UTILIZANDO SITIOS ESPECIALIZADOS E NOTAS</u> FISCAIS ELETRÔNICAS.

Para complementar a pesquisa de preço realizada, essa coordenadoria realizou pesquisa via internet. Devido a singularidade do item objeto do Termo de Referência, foram realizadas captações de orçamentos de itens similares ao item proposto, compondo a formatação de preços (fls. 1398 – 1404). Ainda em tempo, informamos que não foi possível encontrar na internet cotação referente Item 005.

A pesquisa utilizando como fonte Notas Fiscais Eletrônicas não é realizada atualmente. Isso ocorre uma vez que o Sistema Gestor de Compras – SGC não é capaz de disponibilizar informações referentes a notas fiscais emitidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul. Ademais, a Secretária de Estado e Fazenda – SEFAZ não possuiu sistema que possibilita o acesso da Coordenadoria de Pesquisa de Preços – CPP as notas fiscais eletrônicas.

4. <u>DA METODOLOGIA DE CÁLCULO.</u>

Uma vez realizada a pesquisa de preços, todos valores encontrados foram lançados na Planilha de Pesquisa de Preço – Definição de limites mínimos e máximos (fl. 1405), para fins de, sequencialmente, (i) realizar o cálculo da média aritmética desses valores, (ii) identificar o desvio padrão existente entre eles, (iii) delimitar os limites mínimo e máximo do desvio e, a partir desses limites, (iv) promover a exclusão daqueles valores que se enquadram como inexequíveis ou excessivamente elevados, em observância ao regramento estabelecido no art. 2º, do Decreto n. 15.940, de 26 de maio de 2022.

Com o resultado dos cálculos da primeira planilha foi gerada a segunda planilha – Planilha de Definição de Metodologia – Média ou Mediana (fl. 1406), na qual se calculou a média saneada (sem os valores inexequíveis e excessivamente elevados) e, a partir desta, definiu-se o coeficiente de variação para identificar o preço de referência, formado pela média ou mediana dos valores considerados na elaboração da média saneada, conforme previsto no art. 2º, do Decreto n. 15.940, de 26 de maio de 2022.

Assim, todos os valores excluídos da formatação do preço de referência, tanto os considerado excessivos quanto os considerados inexequíveis, são frutos do método matemático supracitada estipulada pelo

assinado digitalmente, valide em https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/W7CNK3UW2MDKF49Y. Assinado por: CHRISTIAN VITOR C. G. PANASSOLO em 11/03/2024.



regramento estabelecido no art. 2º, do Decreto n. 15.940 de 2022 e podem ser observados em análise a Planilha de Definição de Metodologia - Média ou Mediana (fl. 1406).

Vale consignar que a média é aplicada quando o coeficiente de variação é igual ou inferior a 25%, enquanto a mediana é aplicada quando o coeficiente de variação é superior a 25%, nos termos das alienas "a" e "b" do inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 15.940/2022.

Na hipótese dos autos, após a inserção dos dados na planilha parametrizada, adotou-se a média para os itens propostos (fl. 1406).

Informa-se que para a elaboração do Mapa Comparativo, mais especificamente no que diz respeito à formação dos Preços de Referência, foram laçados apenas os valores finais (média ou mediana) que podem ser observados nas duas últimas colunas da tabela denominada "definição da Metodologia - Média ou Mediana" (fl. 1406).

5. **CONCLUSÃO**

Assim os valores de referência foram compostos por diversos valores encontrados em diferentes fontes de pesquisa, criando assim uma "cesta de preços aceitável".

As fontes de pesquisa e o método para definição do valor estimado estão em consonância com o Decreto Estadual Nº 15.940 de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço, para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Supõe-se, assim, que os autos refletem a realidade do mercado.

Campo Grande, 11 de março de 2024. Christian Vitor C. G. Panassolo Matrícula: 494632023 De acordo: Fernando Serrano Pimenta

assinado digitalmente, valide em https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/W7CNK3UW2MDKF49Y. Assinado por: CHRISTIAN VITOR C. G. PANASSOLO em 11/03/2024.

Matrícula: 479632023